UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aprovo o Caderno de Encargos, por delegação de competências

JOSÉ FRANCISCO ANGELINO BRANCO

Assinado de forma digital por JOSÉ FRANCISCO ANGELINO BRANCO
Dados: 2020.03.10 17:30:50 Z

PROCEDIMENTO N.º 11/AD/2020

Ajuste direto – regime geral

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DO DATA CENTER DA REITORIA/SAS E DISASTER RECOVERY (BACKUPS) DE SUPORTE ÀS PRINCIPAIS SOLUÇÕES INFORMÁTICAS E COMUNICAÇÕES DA UNL

MARÇO DE 2020

INDICE

INDICE 1
CLÁUSULAS JURÍDICAS 2
Cláusula 1.ª 2
Objeto 2
Cláusula 2.ª 2
Forma e documentos do contrato 2
Cláusula 3.ª 2
Local de prestação dos serviços 2
Cláusula 4.ª 3
Prazo da prestação de serviços 3
Cláusula 5.ª 3
Aceitação do fornecimento 3
Cláusula 6.ª 3
Preço contratual e condições de pagamento 3
Cláusula 7.ª 4
Preço base 4
Cláusula 8.ª 4
Caução 4
Cláusula 9.ª 4
Critério de adjudicação 4
Cláusula 10.ª 4
Garantia de sigilo 4
Cláusula 11.ª 4
Cessão da posição contratual 4
Cláusula 12.ª 4
Rescisão do contrato 4
Cláusula 13.ª 5
Renovação do contrato 5
Cláusula 14.ª 5
Casos fortuitos ou de força maior 5
Cláusula 15.ª 5
Controlo da qualidade 5
Cláusula 16.ª 5
Patentes, licenças e marcas registadas 5
Cláusula 17.ª 5
Comunicações e notificações 5
Cláusula 18.ª 6
Seguro de acidentes de trabalho 6
Cláusula 19.ª 6
Despesas com a celebração do contrato 6
Cláusula 20.ª 6
Resolução de litígios/Foro competente 6
Cláusula 21.ª 6
Legislação aplicável 6
PARTE II 7
CLÁUSULAS TÉCNICAS 7
Cláusula 22.ª 7
Obrigações principais do Adjudicatário 7
Cláusula 23.ª 8
Descrição de equipamento a integrar nos serviços de manutenção pretendidos 8
Cláusula 24.ª 9
Nível de criticidade 9

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na **aquisição de serviços de manutenção de equipamento do Data Center da Reitoria/SAS e Disaster Recovery (Backups) de suporte às principais soluções informáticas e comunicações da Universidade NOVA de Lisboa,** tendo em consideração as especificações técnicas definidas na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na **Universidade Nova de Lisboa - Reitoria (UNL), sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou remotamente através de ligações seguras.**

Cláusula 4.ª

Prazo da prestação de serviços

O **prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses**, contados desde a data de celebração do contrato, se não for denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de carta com aviso de receção e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 5.ª

Aceitação do fornecimento

1. Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no caderno de encargos podem ser rejeitados pela Entidade Adjudicante.

2. Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.

3. Estas rejeições serão notificadas ao Adjudicatário, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento do preço referido no n.º 1 **será efetuado em prestações mensais de igual montante**, e através de transferência bancária, para a conta indicada nas respetivas faturas.

3. A fatura deverá discriminar devidamente os serviços prestados e apresentada com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 dias contínuos subsequentes ao da apresentação da respetiva fatura.

4. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. A entidade adjudicante dispõe-se a pagar o preço máximo de **18.947,27 € (dezoito mil, novecentos e quarenta e sete euros e vinte e sete cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações do contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

Caução

Não é exigível caução.

Cláusula 9.ª

Critério de adjudicação

Não aplicável.

Cláusula 10.ª

Garantia de sigilo

O adjudicatário manterá por si, seus mandatários ou colaboradores, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 12.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 13.ª

Renovação do contrato

Não há lugar a renovação do contrato.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Controlo da qualidade

O adjudicatário obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Seguro de acidentes de trabalho

O adjudicatário manterá, permanentemente, seguro contra acidentes de trabalho, de que fará prova exibindo a competente apólice perante a entidade adjudicante sempre que lhe seja exigido.

Cláusula 19.ª

Despesas com a celebração do contrato

Não aplicável.

Cláusula 20.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1.O Adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços, tendo em consideração as seguintes especificações técnicas:

a) Pretende-se para além da segurança de acessos, gestão de serviço e administração de sistemas e bases de dados, equipas de suporte técnico e funcional, entre outras, assume especial atenção a necessidade de garantir a manutenção dos equipamentos físicos de suporte, nomeadamente:

i. Equipamentos Servidores (Processamento das soluções, suporte a servidores virtuais e sistemas de gestão de bases de dados);

ii. Equipamentos Switch´s e Router´s (Suporte às comunicações com UO, operadores, FCCN e rede Edifício Reitoria/SAS);

iii. Equipamentos de Armazenamento de Dados e Backups (Salvaguarda dos dados dos utilizadores e gerados pelas soluções aplicacionais).

b)O trabalho técnico realizado na implementação dos equipamentos do atual Datacenter do Edifício da Reitoria/SAS e DR (Backups) no Monte da Caparica, através da redundância física, ou seja, dois equipamentos para a mesma função (Stack) ou fontes de alimentação duplicadas com diferentes ligações elétricas, já permite mitigar parte do risco de eventual anomalia técnica. No entanto, não fica assegurada a mitigação de grande parte do risco de indisponibilidade dos sistemas no seu conjunto, na medida em que não estão abrangidos eventos de espetro de falha mais abrangentes e que possam afetar os equipamentos em massa, assim como cenários de rápida reposição dos sistemas principais, caso tenham que ser ativados os de redundância.

Cláusula 23.ª

Descrição de equipamento a integrar nos serviços de manutenção pretendidos

Descrição Equipamento	*Tipo*	*Nº Série*	*Criticidade*
HP FF 5930 SWITCH JH179A	SWITCH	CN63H30045	Elevada
HP FF 5930 SWITCH JH179A	SWITCH	CN63H30047	Elevada
DELL POWEREDGE 1950	SERVIDOR	D84G3JK	Normal
HPE STORAGE ONCE 3540	SERVIDOR	EEAUBAZTF64D71	Elevada
HP Proliant DL380 Gen9	SERVIDOR	CZJ6290DXB	Elevada
HP Proliant DL380 Gen9	SERVIDOR	CZJ6290DRH	Elevada
HP Proliant DL380 Gen9	SERVIDOR	CZJ6290DRK	Elevada
HP Proliant DL380 Gen9	SERVIDOR	CZJ6290DRJ	Elevada
HPE DRIVE ENCLOSURE 3 PAR StoreServ 8200	SERVIDOR	CZ3712M5EC	Elevada
HP A5500 Series Switch	SWITCH	JG311A	Elevada
HP A5500 Series Switch	SWITCH	JG311A	Elevada
HP DL360 Gen 8	SERVIDOR	CZJ3380X43	Normal
DELL POWER EDGE 1950	SERVIDOR	9PYCK3J	Normal
HP DL360 G5	SERVIDOR	CZJ908A29E	Normal

HP STOREONCE 3540	SERVIDOR	CZ37128Y01	Normal
HP MSA2000	STORAGE	2560068109	Normal
HP 2012fc	SERVIDOR	3CL849C539	Normal
Dell Power Edge R610	SERVIDOR	D20QM4J	Normal
Dell Power Edge 1950	SERVIDOR	594KG3J	Normal

Cláusula 24.ª

Nível de criticidade

1.De forma a garantir a melhor eficiência financeira do serviço de manutenção pretendido, foram caraterizados os respetivos equipamentos mediante o nível de criticidade que apresentam para a organização, e urgência de reposição dos mesmos em caso de falha.

2.Foram definidos dois níveis distintos:

a) "Elevado" – Correspondente a serviço de manutenção mais urgente e com necessidade de resposta do fornecedor 24x7;

b) "Normal" – Com menor urgência e com nível de serviço NBD (Dia útil seguinte).